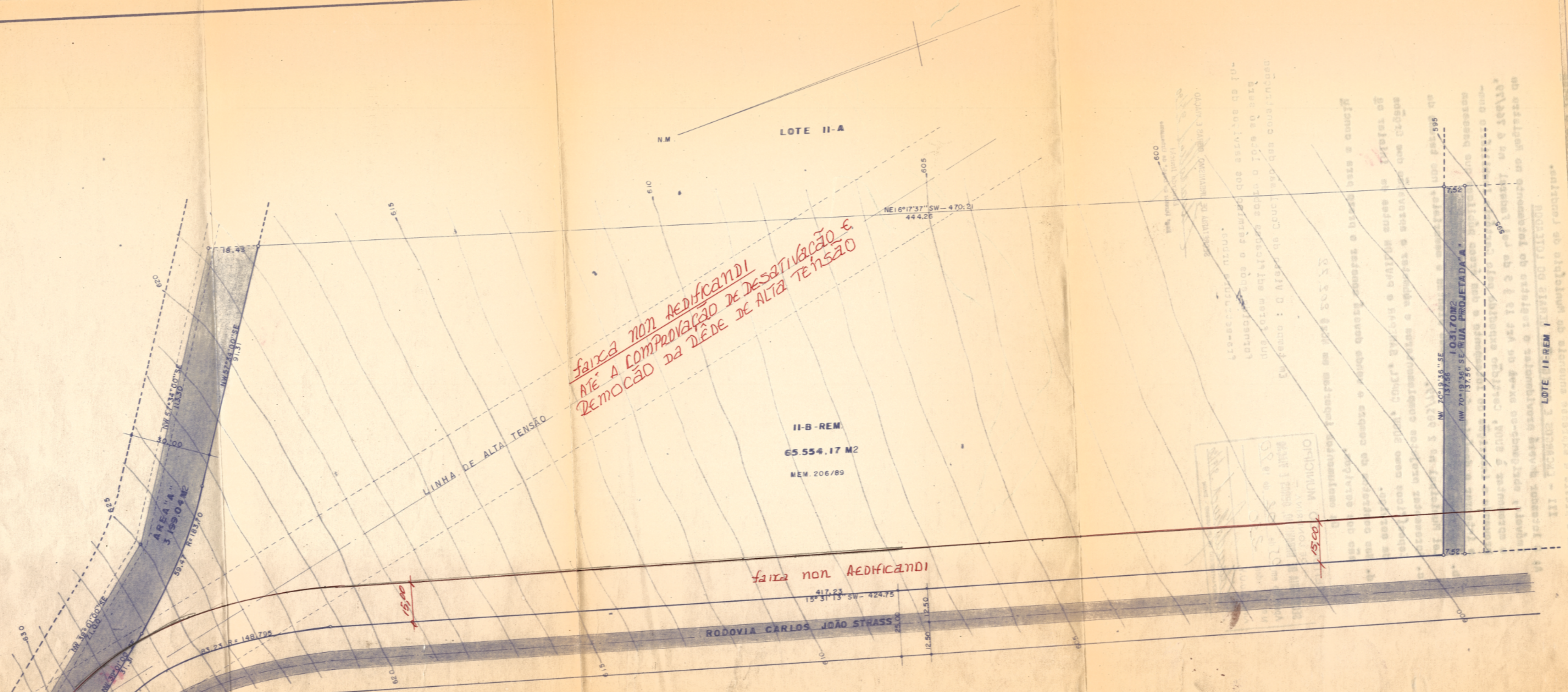


PLANTA DE SUBDIVISÃO DO LOTE II-B DA GLEBA JACUTINGA.



*faixa non aedificandi
 até a comprovação de desativação e
 remoção da rede de alta tensão*

faixa non aedificandi

LIÇÃO DE DIREITO: O terreno que está no lote II-B não pode ser utilizado para a construção de edificações até a comprovação de desativação e remoção da rede de alta tensão. O terreno que está no lote II-B não pode ser utilizado para a construção de edificações até a comprovação de desativação e remoção da rede de alta tensão.

ÁREAS

LOTE II-B	65.554,17 M ²
ÁREA "A"	3.199,04 M ²
RUA PROJETA DA "A"	1.031,70 M ²
TOTAL	69.784,91 M²

Signature
 PROPRIETÁRIO

Signature
 RESP. TÉCNICO
 ENGR. AGRÔNOMO - CREA 41850-PR

819M/1

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Edificações do Lote nº 11-B da Gleba Jacutinga, de acordo com o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3 937/86, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades, de acordo com o Artigo 16 § 1º e 2º da Lei nº 3 940/87:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação do lote;
- c. Solução adequada para escoamento de águas pluviais;
- d. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
- e. Rede de água potável;
- f. Pavimentação primária das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES

- a. Rua Projetada "A" com..... 1.031,70m²;
- b. Área "A" com..... 3.199,04m².

OBSERVAÇÕES

- 1- As áreas destinadas a fins públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 Da Lei Federal nº 6 766 de 19 de dezembro de 1 979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis.
- 2- Na forma do Art 17 da Lei Federal nº 6 766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador, depois de registrado o loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vã do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6 766/79, e apresentar à SUOV, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do loteamento e das áreas públicas que passaram a integrar o domínio público do Município de Londrina.
- b. Caucionar as áreas constantes das plantas e memoriais, nos termos da Lei Municipal nº 2 983/79.
- c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação dos Órgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar os serviços.
- d. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para a conclusão dos serviços.

Os emolumentos importam em NCz\$ 202.72

REFEITURA DO MUNICÍPIO
— DE LONDRINA —
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
Aprovado em 05 de 02 de 19 90
N.º de ordem 230
Assinatura S.U.O.V.
Eduardo Itnicki 2/4/90
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor

Em tempo : O Visto de Conclusão das construções que forem edificadas sobre o lote só será fornecido após o término dos serviços de infra-estrutura urbana.

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

Eduardo Itnicki
Eng.º Diretor do Dept.º de Urbanismo